



SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 01

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 158/2021

“Declara a inexigibilidade de processo licitatório e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratar escritório de advocacia especialmente para apurar e reaver deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM- Fundo de Participação dos Municípios em afronta ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios. CONSIDERANDO, a decisão do TCE no processo de consulta nº 7.601/2017, no qual revogou a resolução nº 1.093/2005, que exigia processo licitatório para a contratação de assessoria jurídica. CONSIDERANDO, a Lei Federal 14.039/2020. CONSIDERANDO, o contido na recomendação nº 036/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a emissão da súmula 004/2012, da OAB, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2012. “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível

procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” CONSIDERANDO FINALMENTE, o que dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual autoriza a contratação direta, por inexigibilidade, de empresa com notória especialização.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação direta da empresa LUMA TAVARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.302.043/0001-92, escritório de advocacia especialmente para apurar e reaver deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM- Fundo de Participação dos Municípios em favor desta entidade, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir desta data, ficando pactuado a título de honorários advocatícios a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), de cada R\$ 100,00 (cem reais), apurados sobre o valor recuperado das deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins - TO, Estado do Tocantins aos 30 do mês de novembro de 2021.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal





**Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro
São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior
Secretário de Administração

